

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
CURSO DE DIREITO**

ANA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA

**BITCOIN NO BRASIL:
A LEGALIDADE DO COMERCIO DESSA MOEDA ELETRÔNICA NO ESTADO
BRASILEIRO**

**SANTA RITA
2018**

ANA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA

**BITCOIN NO BRASIL:
A LEGALIDADE DO COMERCIO DESSA MOEDA ELETRÔNICA NO ESTADO
BRASILEIRO**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Direito do Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,
como exigência parcial da obtenção do título de
bacharel em Direito

Orientador: Prof. Dr. Valfredo de Andrade Aguiar
Filho

**SANTA RITA
2018**

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

P436b Pereira, Ana Kelly de Oliveira.

Bitcoin no Brasil: A legalidade do comércio dessa moeda eletrônica no Estado brasileiro / Ana Kelly de Oliveira Pereira. - João Pessoa, 2018.

52 f. : il.

Orientação: Valfredo de Andrade Aguiar Filho.
Monografia (Graduação) - UFPB/Santa Rita.

1. Bitcoin. Moeda eletrônica. Sistema Econômico Naci.
I. Filho, Valfredo de Andrade Aguiar. II. Título.

UFPB/CCJ

ANA KELLY DE OLIVEIRA PEREIRA

**BITCOIN NO BRASIL:
A LEGALIDADE DO COMERCIO DESSA MOEDA ELETRÔNICA NO ESTADO
BRASILEIRO**

Orientador: Prof. Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao
Curso de Direito do Departamento de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba,
como exigência parcial da obtenção do título de
bacharel Direito

Data de aprovação:

Banca examinadora:

Professor Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho
orientador (UFPB)

Professor Dr. Ronaldo Alencar dos Santos

Professor Me. Alex Taveira dos Santos

A missão do advogado é persuadir. O advogado deve ter em vista persuadir os juízes e estes persuadem-se mais facilmente pela palavra de quem tenham na conta de homem de bem.

AGRADECIMENTOS

Ao meu pai José Henrique Pereira Filho que sempre esteve presente, pelo amor incondicional e por tudo.

A minha mãe Maria de Fátima de Oliveira Pereira, mulher guerreira que me educou e me ajudou a chegar ate aqui.

A minha família e amigos pelas palavras de incentivo, acreditaram em mim.

Ao meu orientador Prof. Dr. Valfredo de Andrade Aguiar Filho, pelo incentivo e pelas contribuições para o desenvolvimento deste trabalho

A todo corpo docente do departamento de ciências jurídicas do campus de Santa Rita da UFPB, por todo conhecimento compartilhado neste período de aprendizado.

RESUMO

A moeda eletrônica, tem sido o assunto mais comentado desta época, sua facilidade em transação, sem burocracia, sem taxas, com efetivo resultado positivo e satisfação de quem a utiliza, faz o Estado olhar com outros olhos a respeito da legalidade do bitcoin. O presente trabalho traz a possibilidade de circulação de tal moeda no território brasileiro, quais leis infringe, se é que existe alguma lei que regule tal fato social econômico. Destaca-se também a utilização desta moeda em outros países, e o seus benefícios para a estabilidade do setor econômico. Tem ainda o conceito histórico do desenvolvimento das transações comerciais desde a antiguidade até os dias atuais. A influência da moeda eletrônica e a função das agências reguladoras do Brasil.

Palavras-chave: Bitcoin. Moeda eletrônica. Sistema Econômico Nacional.

ABSTRACT

Electronic money has been the most talked about subject of this time, its ease in transaction, without bureaucracy, without fees, with effective positive result and satisfaction of the one who uses it, makes the State look with other eyes on the legality of bitcoin. The present work brings the possibility of circulation of such currency in the Brazilian territory, which laws it violates, if there is any law that regulates such social economic fact. It is also worth mentioning the use of this currency in other countries, and its benefits for the stability of the economic sector. It also has the historical concept of the development of commercial transactions from antiquity to the present day. The influence of electronic money and the role of regulatory agencies in Brazil.

Keywords: Bitcoin. Electronic money. National Economic System.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 2. CONCEITO HISTÓRICO | 12 |
| 2.1 ESCAMBO..... | 14 |
| 2.2 A IMPORTÂNCIA DA MOEDA..... | 15 |
| 2.3 A MOEDA NACIONAL | 17 |
| 2.4 INFLUÊNCIA DO CÂMBIO | 21 |
| 3. <i>BITCOIN</i> | 23 |
| 3.1 FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO..... | 24 |
| 3.2 A LEGALIDADE DO BITCOIN NO BRASIL..... | 28 |
| 3.3 A INFLUÊNCIA DA MOEDA ELETRONICA..... | 32 |
| 4. REGULAÇÃO ECONÔMICA..... | 36 |
| 4.1 AGÊNCIAS REGULADORAS | 36 |
| 4.2 BANCO CENTRAL DO BRASIL..... | 41 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 46 |
| REFERÊNCIAS..... | 49 |

1 INTRODUÇÃO

As questões econômicas estão literalmente ligadas ao dinheiro, ao mercado financeiro, aonde entra a famosa “lei da oferta e procura” . Segundo Sergio Varela Bruna; “a teoria da explicação dos preços tem como pedra fundamental o relacionamento das quantidades ofertadas e procuradas de um determinado produto no mercado.” As questões financeiras estão condicionadas a melhor oferta e a investimentos feitos na melhor proposta para o desenvolvimento monetário do investidor.

Desta forma, temos no presente trabalho questões históricas do desenvolvimento das transações em dinheiro, a circulação da moeda até os dias atuais. Foi complexa a adaptação, o desenvolvimento da moeda nas relações financeiras e econômicas, mas a tecnologia avança e o mundo financeiro também, como foi no início uma adaptação aos fatos sociais, uma organização e estruturação financeira, para que tivesse seus efeitos do início de tudo até os dias de hoje.

Destarte, com o desenvolvimento econômico, com as novas modalidades financeiras, temos também circulando no mercado financeiro as moedas eletrônicas, uma delas titulada *Bitcoin*, tem sido citada e muito usada por países da Europa, Ásia e inclusive nas Américas. Um dos problemas elencados ao uso de tal moeda é a regularização conforme as leis de cada país. Por ser uma novidade no mercado financeiro as moedas eletrônicas (*Bitcoin*) ainda não foram consolidadas em legislação específica.

Todo país tem suas leis que versam sobre quase tudo, inclusive sobre questões financeiras e econômicas. Não seria interessante para as grandes potências mundiais terem perdas por parte de uma invasão financeira com as moedas eletrônicas, que poderia ameaçar o sistema financeiro nacional e desestabilizar toda a economia do Estado. Desta forma, fica o questionamento entre a legalidade de tal moeda, entre a finalidade econômica com relação às perdas e ganhos para o país onde circular a moeda eletrônica.

Em alguns países, como Rússia, China, Estados Unidos, a circulação acontece, porem com restrições, por serem países referencias podemos citar as suas conclusões a respeito do *Bitcoin*; na China a moeda já é regularizada e aceita por lei como moeda estrangeira, na Rússia ainda é terminantemente proibida o uso

dessa moeda, porém, já se prevê uma legislação para aceitar a circulação de tal moeda considerando-a moeda estrangeira, nos EUA, a moeda é considerada commodity, em outras palavras, uma mercadoria negociável.

Desta forma, ver-se a problemática do negócio das moedas eletrônicas, no Brasil ainda não existe uma lei que verse sobre tal assunto, que considere a circulação dessa moeda legal ou ilegal, e como diz um antigo bordão jurídico “se a lei não prevê, a ninguém é lícito julgar”, a Constituição Federal no seu artigo 192, deixa claro a respeito do Sistema Financeiro Nacional, quando fala do desenvolvimento equilibrado do país, e a servir os interesses da coletividade, como também sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (EC nº 13/96 e EC nº 40/2003).

A circulação do *Bitcoin* no Brasil ainda é um tabu a ser quebrado com relação a legalidade da moeda eletrônica, vista por muitos economistas como um ponto positivo, como um produto negociável para a economia brasileira, deixa muita gente a duvidar de sua legalidade, e a questionar sobre a sua situação no Brasil, com seus pontos positivos e negativos, vejamos no desenvolvimento do presente trabalho as questões relacionada a legalidade dessa moeda no Estado brasileiro e de seus pontos específicos.

2 CONCEITO HISTÓRICO

No início, antes de existir as moedas, o dinheiro, as transações financeiras eram feitas a partir do escambo, a simples troca de mercadoria por mercadoria. Era avaliado o tempo de serviço ou a força de trabalho gasta para produzi-la ou até mesmo a necessidade que o comprador tinha por determinada mercadoria, com o passar dos anos, e como tudo gira em torno das relações sociais econômicas, surge os bancos e assim uma nova atividade financeira em que o dinheiro passa a ser a mercadoria.

No início as moedas eram metais preciosos, como ouro, prata, e pedras raras, como também o metal que eram cortados em pedacinhos e usados para negociação. Esse costume foi crescendo e quando estudado pelos grandes economistas da época em que funcionava desta forma, viu-se a necessidade de evoluir para um conceito de objeto negociável, um produto de igual valor, assim surgem as moedas.

A moeda na antiguidade era muito relativa o seu uso, considerava-se moeda os objetos de troca como o arroz para China, o cacau para o México e assim temos produtos sendo trocados em forma de dinheiro. As primeiras moedas surgiram no Séc. VII a.C. confeccionadas pelos Sumérios, eram pequenas peças de metal com seu valor e seu peso, e com impressão e cunho definido. Essa descoberta facilitou por ter um padrão e um valor divisível com facilidade de transporte, com o padrão que temos até aos dias de hoje.

A necessidade das trocas, na economia é decorrência da evolução dos costumes sociais, onde o indivíduo deixa de ser auto-suficiente na produção dos bens de que necessita para sua sobrevivência. O pecuarista, por exemplo, necessita trocar a carne que produz por alimentos, roupas, móveis e outros bens e serviços que atendam a suas necessidades ou a seus desejos de consumo. Como nos primórdios da civilização não existia o dinheiro como o conhecemos atualmente, a maneira de se obter um bem ou serviço de que se necessitava era por meio de troca direta, também conhecida por Escambo. Acontecia mais ou menos assim: necessitando de um bem que não produzia, o indivíduo A procurava trocar seus excedentes com o indivíduo B, produtor do bem de que necessitava. Essas trocas diretas apresentavam inconvenientes: nem sempre a mercadoria disponível para troca pelo indivíduo A era necessária ao indivíduo B. Este necessitava da mercadoria produzida pelo indivíduo C, e assim por diante. Assim, as trocas esbarravam na dificuldade de se encontrar um contraparte que tivesse exatamente a necessidade oposta, ou seja, a troca só se efetivaria se houvesse Coincidência de Desejos. Em um sistema como esse, o pecuarista levaria metade de seu tempo produzindo carne e a outra metade

procurando alguém com quem pudesse fazer uma troca apropriada. Além disso, como equacionar o volume de comércio? Como se percebe, trocas dessa natureza em economias complexas como as atuais jamais prosperariam. Nestas, não só os bens de consumo, mas os recursos econômicos também são vendidos e comprados com dinheiro, a exemplo do trabalhador que fornece seu trabalho em troca de dinheiro e, com esse, adquire os bens de que necessita. Dada as dificuldades para realizar trocas diretas, a sociedade encontrou uma forma que contornasse o problema: a utilização de uma mercadoria como moeda. Surgiu, assim, a mercadoria com funções de dinheiro, reconhecida como Moeda-Mercadoria. Em uma economia que comercializa bens num sistema de mercado, a definição de uma mercadoria para servir de intermediária nas trocas facilita, sobremaneira, o desenvolvimento das transações. (BRASIL,2017)

Como todos os assuntos jurídicos, a análise do seu contexto histórico é a porta aberta para o entendimento das mudanças que ocorre no meio social, neste caso, traz no meio econômico e financeiro, o surgimento dos bancos, em seguida as moedas que passam a ser consideradas mercadorias negociáveis, e em seguida uma certa estabilidade para os negócios econômico que vão avançando conforme sua necessidade e uso no meio social. Ainda hoje, nos dias atuais, o dinheiro se movimenta de uma forma oscilatória no mercado, seu valor varia de acordo com a economia do país aonde o mesmo circula.

De modo geral, a economia tem uma mesma linguagem mundial, em países do mundo no que diz respeito ao sistema econômico e financeiro. A organização econômica para outros países também começou por meio do escambo e veio evoluindo até os dias de hoje. Historicamente falando, cada país com sua modalidade e produtos que foram negociados e acrescidos no seu tempo e na sua forma de analisar seu próprio mercado.

O surgimento da economia gerou por partes de seus representantes preocupação em regularizar as práticas e a atividade financeira que traz ao país impacto positivos e negativos como toda história, o desenvolvimento tem que ter organização e equilíbrio para que as coisas econômicas não fujam das mãos dos poderosos representantes da economia do país, aonde esteja funcionando a atividade ou circulando o dinheiro. Segundo Tavares:

A participação do Estado na atividade de cunho econômico desenvolvida em seu território, bem como a sua influência sobre a mesma, passaram a ser assuntos dos mais controvertidos e discutidos. O grau de desenvolvimento econômico de um país é responsabilidade atribuída em parte, ao Estado e as suas políticas públicas. Sendo o Estado configurado

pela sua Constituição, tendo em sua estrutura como em suas finalidades, passou-se a falar em direito constitucional econômico desde que o aspecto econômico se tornou preocupação constante nas constituições. O Estado, portanto, é co-responsável no que se refere à sua economia nacional. Sua “interferência” nesse segmento é considerada, pois, essencial e “natural”. A progressiva implementação de políticas públicas, especialmente aquelas de cunho social, também contribuiu para essa concepção de Estado. Contudo, a relação entre o estado e a economia é das mais complexas, tendo em vista as implicações com temas como a liberdade individual e, mais genericamente, com o modelo de constituição adotado. (TAVARES, 2011 p. 45)

As políticas públicas, responsabilidade do Estado, foi uma das saídas para o controle do desenvolvimento econômico. Desta forma, o estudo aprofundado das questões financeiras relacionado a sociedade foram debatidas de varias formas, a preocupação era o progresso do país e o desenvolvimento sem afeta de forma negativa as relações econômicas. Desta forma surgiram os bancos, com a função de prestar serviços financeiros a sociedade.

No Brasil ainda existem pequenas cidades pobres que praticam o escambo, ainda não desenvolveram uma certa maturidade para as questões econômicas, pois a sua participação ainda é a agricultura, a pesca, a caça e etc, ainda são primitivos, pois não se envolvem na participação do mundo exterior, e o Estado ainda não conseguiu atingir a essas comunidades de baixa renda e de difícil vivencia, de alguma forma não estão isoladas da sociedade brasileira, mas não se envolve a entender a forma como a economia funcionam.

2.1 ESCAMBO

A troca de mercadorias por outras mercadorias, no inicio conhecida como escambo, foi à primeira forma de negocio que existiu, não só troca por mercadorias como também por serviços, essas trocas começaram a ter validade econômica em seu peso, quando eram medidos por seus esforços no serviços, se as trocas eram proporcionais de acordo com o produto trocado, se tinham a mesma complexidade em sua produção, dando assim inicio as atividades econômicas, que com passar do tempo foi se organizando .

É conhecido pelo nome de Escambo a prática ancestral de se realizar uma troca comercial sem o envolvimento de moeda ou objeto que se passe por esta, e sem equivalência de valor. É a forma original e mais básica que o ser humano tem de realizar trocas, geralmente realizadas com o excedente de cada comunidade. Assim, o habitante de uma vila pesqueira, quando obtivesse peixe em demasia, teria o desejo natural de trocar o seu excedente para ter uma variação em sua dieta. Logo, o pescador procuraria alguém que por exemplo fosse agricultor e tivesse plantado algum gênero alimentício em excesso. Havia ainda a necessidade dos dois entrarem em acordo, ou seja, de haver a coincidência dos dois personagens desejarem aquilo que o outro participante na troca tivesse para oferecer. Logo, caso os interesses não convergissem, a troca ia por água abaixo. (SANTIAGO,2017)

Como citado a cima, a primeira forma de transação comercial teve um nome estranho, mas a sua finalidade era a mesma de hoje, a troca era a pratica mais comum na antiguidade. Nos dias de hoje, temos o dinheiro, o cartão de credito e outros meios de negociar sem ser necessário fazermos troca de objetos ou serviços como era antigamente. A troca dos dias atuais tomou forma, transformou-se em moeda, em meios eletrônicos que facilitam a negociação.

2.2 A IMPORTÂNCIA DA MOEDA

Após longos anos de transação e estudos econômicos pelas sociedades primitivas, temos nos dias de hoje a circulação do dinheiro, da moeda. Com um novo formato, podendo também ser considerado por cédulas que tem valor divisível e fácil acesse ao manuseio, vem com os bancos e suas transações online e eletrônica, que expressam a afirmação dos negócios monetários. Um grande avanço com as transações financeiras, os bancos, ora, facilitam a vida dos seus clientes com tanta flexibilidade em negociar com seu dinheiro sem precisar ter em mãos.

A moeda é considerada um conjunto de ativos de uma economia utilizada para comprar bens e serviços de outras pessoas, empresas. A moeda é utilizada como medida de valor, para a empresa seria como a medida do trabalho exercido sobre o produto. Na economia a moeda tem três funções específicas. Pode ser tratada como meio de troca onde os compradores dão aos vendedores quando deseja adquirir um produto, mercadoria. Pode ser considerada uma unidade de conta, utilizada para anunciar preços e registrar débitos, ou seja, quando desejamos medir e registrar valor econômico. Algumas empresas e pessoas também optam por usar uma reserva de valor para transferir poder aquisitivo do presente para o futuro. Contudo neste item não são apenas contados a moeda em si, mas também os ativos não-monetários. Para uma nação, seja ela qual for, uma moeda é

vital para o pleno desenvolvimento socioeconômico que vise estabilidade em longo prazo.(NÓS, 2010)

Ainda hoje, o sistema de troca continua o mesmo, a importância da moeda é justamente o poder divisível, e de fácil acesso e manuseio, nos dias atuais não precisamos trocar um fardo de feijão por um fardo de arroz, a moeda tem o seu valor intrínseco e o seu poder econômico, entre outros pontos, podemos observar como supracitado as funções da moeda; a moeda é também usada para registrar preços, anunciar preços, e seu desenvolvimento faz girar a economia do Estado onde circula.

A importância da moeda está na medição dos valores de mercadorias, produtos e serviços, essa medição se dá ao controle de qualidade do que é ofertado, sendo proporcional a oferta. Não muito distante de escambo, a moeda é uma forma de troca, pois ela vem em forma de ativos, e a sua quantidade revela na proporção a sua riqueza, seu valor intrínseco para a aquisição de outros bens de valores iguais ou proporcionais ao que está sendo cobrado.

A moeda é a expressão da organização econômica do mercado, um hábito de troca que gerou um conceito de ativos, avaliados no início de sua transação por proporção igual, hoje traz em sua essência valores registrados, facilitando as transações econômicas, por ser de fácil acesso e manuseio para o mercado. Prata, ouro, cobre foram exemplos de moedas no início, pedras preciosas também eram avaliadas e usadas nessas transações. Segundo Schröder;

Em um sistema como este, o desenvolvimento econômico seria facilmente obstruído pelo excesso de tempo que as pessoas despenderiam na realização das transações. Seria desestimulada a produção de mercadorias de maior valor, de modo que os problemas de indivisibilidade, custos de estocagem e de transporte inviabilizariam a produção de uma série de mercadorias. Estas dificuldades limitariam as trocas e impediriam o progresso econômico, devido ao baixo aprofundamento da divisão social do trabalho. Dessa forma, é consequência natural da evolução econômica e social a passagem das trocas diretas para as indiretas. Historicamente, escolhe-se uma mercadoria (gado, trigo, sal, ouro, etc.) de aceitação geral que passa a ser utilizada para liquidação das transações. Essa mercadoria transforma-se em moeda; primeiramente, metais preciosos e, em seguida, bilhetes de papel (voltaremos a esse assunto adiante). Para evitar falsificações, concentra-se a emissão de moeda “nas mãos do príncipe”, isto é, apenas o Estado tem o poder de cunhar e emitir cédulas e papéis. A introdução de um intermediário nas trocas permite sua dissociação em duas operações: uma venda, em que se entrega a mercadoria contra recebimento da moeda, e uma compra, em que se entrega moeda para o recebimento de uma mercadoria. Com isso, elimina-se o problema da dupla

coincidência de desejos e, ao mesmo tempo, reduz-se o tempo para realização das transações, permitindo sua melhor alocação em atividades produtivas. Portanto, a função essencial da moeda é a sua função histórica como facilitadora das trocas (meio de troca), ampliando as possibilidades de produção da economia devido à redução dos custos de transação. Outra função desempenhada pela moeda é a de denominador comum de valor ou unidade de conta, isto é, ela fornece o padrão para que as demais mercadorias expressem seus valores. Assim, o preço relativo entre as diferentes mercadorias passa a ser definido pela relação entre os respectivos preços monetários. A terceira e última função desempenhada pela moeda, reserva de valor, é uma característica decorrente de sua função essencial, meio de troca. A separação entre os atos de compra e de venda em termos individuais torna desejável também a separação temporal, isto é, o indivíduo ao vender não precisa comprar imediatamente outra mercadoria. Para que o indivíduo possa escolher o momento de realizar o poder de compra adquirido ao vender sua produção, a moeda deve, ao menos durante certo intervalo de tempo, ser reserva de valor, de modo que possamos diferir o gasto de um recebimento no tempo. (SCHRÖDER, 2015)

Como podemos observar, a função essencial da moeda em seu desenvolvimento histórico como facilitadora das trocas, além de ser um conjunto de ativos tem a funcionalidade de facilitar as transações. No contexto histórico ver-se a necessidade da adequação da moeda para melhorias das transações econômicas. A forma como a moeda vai se adaptando ao sistema econômico traz consigo a influência internacional, tendo reconhecimento em outros países que, de acordo com a sua economia pesam os valores.

A economia difere de um país para o outro, é levado em consideração às relações econômicas e a força que a nação tem em relação a sua moeda. Esse reconhecimento é uma conquista da evolução histórica da moeda, por isso a sua importância, pois é um conjunto de ativos que vão variando em seus valores, representando o poder econômico da nação ao qual pertence à moeda vigente, de circulação interna, mas que também tem seu valor em outros países.

2.3 A MOEDA NACIONAL

A moeda brasileira nem sempre foi o Real, ela teve outros nomes, em outros tempos, em outro nível de economia. As transações da moeda nacional são de suma importância para a estabilidade do país, trouxe consigo a valorização da moeda nacional, que deu um salto para o Brasil ter a sua estabilidade econômica.

Após anos de estudo para que o Brasil tivesse uma moeda forte, já que passava por muitas crises no sistema financeiro.

Podemos começar falando da primeira moeda do Brasil, surgiu no século 19; o Réis, mantida como moeda de circulação desde a época da colonização. Nos anos 40, a moeda passou a ser chamada de cruzeiro, novas mudanças necessárias para a estabilidade do Estado, entretanto foram necessárias mais mudanças, tudo em torno de melhorias para o país. Nos anos 60, a moeda nacional passou a ser chamada cruzeiro novo, a mudança foi necessária e entrou em vigência no ano de 1967.

Em 1970 saí o “novo” e fica só o cruzeiro, que deu margem a mais estudos pertinentes a mudança da moeda. Nos anos 80, a moeda passa por mais modificações em seu nome e agora se chama cruzado. Ainda nos anos 80, a moeda passa a ser chamada de cruzado novo. em 1990, a moeda volta se cruzeiro, que em seguida passa a ser cruzeiro real, o que impressiona é que em tempo recorde, ainda nos anos 90, a meda passa por mais modificações e chega a ser chamada de Real, a moeda vigente ate os dias atuais.

As mudanças foram muitas, o que a questão; foi realmente necessária? A resposta, sim, foram necessárias mudanças, pois o que se discutia era a estabilidade financeira do Estado, era a organização da economia local para que pudesse seguir rumo ao progresso de uma nação prospera. Foi o que realmente aconteceu, o plano real foi um dos mais brilhantes já implantado no Brasil, conseguiu alavancar e tirar o país do vermelho o sustentando ate os dias de hoje.

No dia 30 de junho de 1994, foi editada a Medida Provisória que implementou a nova moeda, o Real. Essa era a terceira fase do plano. Todo o programa tinha como base as políticas cambial e monetária. A política monetária foi utilizada como instrumento de controle dos meios de pagamentos (saldo da balança comercial, de capital e de serviços), enquanto a política cambial regulou as relações comerciais do país com os demais países do mundo.

[...]

As políticas econômicas neoliberais originadas no governo Collor foram reforçadas, através de políticas públicas como: a privatização de empresas estatais, a abertura do mercado, da livre negociação salarial e da liberação de capital, entre outras. Tais medidas alteraram o padrão de acumulação de capital do Brasil. O Plano Real possibilitou a vitória de Fernando Henrique Cardoso nas eleições para a Presidência em 1994, sendo reeleito nas eleições seguintes. Após algumas crises internacionais, as políticas econômicas foram revistas e modificadas, mas a estabilidade da moeda permaneceu, comparando com as décadas em que a realidade era a hiperinflação. (PACIEVITCH, 2017)

Observando as mudanças necessárias, entendemos que o Real, foi, contudo, o plano de mais eficiência já implantado no Estado brasileiro. A sua implantação trouxe mudança considerável com relação economia nacional, que saiu do vermelho, como solução para os problemas financeiros internacionais, colocando o Brasil em um patamar elevadíssimo, como também valorizando o belíssimo e eficiente trabalho do então ministro da fazenda daquela época, o Fernando Henrique Cardoso, em seguida Presidente da república.

Estudando as questões de implantação de planos econômicos para o Estado vemos a necessidade de mudança, o desenvolvimento de acordo com a situação atual de cada país, em especial no Brasil. As mudanças na moeda nacional deixa claro que, o desenvolvimento varia muito de tempo em tempo, a momentos de fartura como também momentos de crise, e com relação a esses fatos econômicos temos a necessidade de mudanças para se adequar a situação atual, e também não ficar para trás comparado aos outros países.

Na simulação abaixo, segue o modele de custos das moedas vigentes no Brasil desde a época de sua colonização, como também a sua equivalência. Para entendermos melhor as alterações e a influencia que causaram na economia, datando o período de sua vigência, o fundamento legal e sua equivalência em referencia as melhorias trazidas por cada mudança citada.

Figura 1: Desenvolvimento histórico da moeda.

| Plano Econômico | Moeda Vigente | Símbolo | Período de Vigência | Fundamento Legal | Equivalência |
|-----------------|--|---------|---------------------------------|------------------------------------|---|
| - | Real | R | Período colonial até 07/10/1833 | Alvará S/N de 01/09/1808 | R 1\$2000 = 1/8 de ouro de 22K. |
| - | Mil Réis | Rs | 8/10/1833 a 31/10/1942 | Lei nº 59, de 08/10/1883 | Rs 2\$500 = 1/8 de ouro de 22K |
| - | Cruzeiro | Cr\$ | 01/11/1942 a 30/11/1964 | Decreto Lei nº 4791, de 05/10/1942 | Cr\$ 1,00 = Rs 1\$000 (um cruzeiro corresponde a mil-réis) |
| - | Cruzeiro (retirada dos centavos) | Cr\$ | 01/12/1964 a 12/02/1967 | Lei nº 4511, de 01/12/1964 | Cr\$ 1 = Cr\$ 1,00 |
| - | Cruzeiro Novo (volta dos | NCr\$ | 13/02/1967 a 14/05/1970 | Decreto-Lei nº 1 de 13/11/1965 | NCr\$ 1,00 = Cr\$ 1.000 |

| | | | | | |
|---|---|-------|----------------------------|--|-------------------------------|
| | centavos) | | | | |
| - | Cruzeiro | Cr\$ | 15/05/1970 a 14/08/1984 | Resolução do Banco Central nº 144, de 31/03/1970 | Cr\$ 1,00 = NCr\$ 1,00 |
| - | Cruzeiro (retirada dos centavos) | Cr\$ | 15/08/1984 a 27/02/1986 | Lei nº 7214, de 15/08/1984 | Cr\$ 1 = Cr\$ 1,00 |
| Cruzado I Fev 1986 Cruzado II Jun 1987 | Cruzado (volta dos centavos) | Cz\$ | 28/02/1986 a 15/01/1989 | Decreto-lei nº 2283, de 27/02/1986 | Cz\$ 1,00 = Cr\$ 1.000 |
| Verão I Jan 1989 Verão II Maio 1989 | Cruzado Novo | NCz\$ | 16/01/1989 a 15/03/1990 | Medida Provisória nº 32, de 15/01/1989, convertida na Lei nº 7730, de 31/01/1989 | NCz\$ 1,00 = Cz\$ 1.000,00 |
| Collor I Mar 1990 Collor II Jan 1991 | Cruzeiro | Cr\$ | 16/03/1990 a 31/07/1993 | Medida Provisória nº 168, de 15/03/1990, convertida na Lei 8024, de 12/04/1990 | Cr\$ 1,00 = NCz\$ 1,00 |
| Transição para o Real Ago 1993 | Cruzeiro Real | CR\$ | 01/08/1993 a 30/06/1994 | Medida Provisória nº 336, de 28/07/1993, convertida na Lei nº 8697, de 27/08/1993, e Resolução BACEN nº 2010, de 28/07/1993 | CR\$ 1,00 = Cr\$ 1.000,00 |
| Real Julho 1994 | Real | R\$ | Desde 01/07/1994 | Leis nº 8880, de 27/05/1994 e 9069, de 29/06/1995 | R\$ 1,00 = CR\$ 2.750,00 |

Fonte: Banco Central do Brasil, 2017.

Em suma, todas as alterações contribuíram para o desenvolvimento econômico do país, analisando as taxas de valorização para que a moeda ganhasse força por parte de cada mudança. Igualmente as leis são para regular os fatos sociais no âmbito jurídico, podemos comparar as alterações das moedas no Brasil como adaptação aos fatos econômicos, que foram avançando e a sociedades

brasileira também avançou, trazendo para sua estrutura o equilíbrio financeiro para mantimento do Estado.

2.4 A INFLUÊNCIA DO CÂMBIO

O câmbio é preço de troca de moeda entre dois países, o comércio entre eles, as negociações, em economia internacional, o dólar é a moeda referência, então, no Brasil a taxa de câmbio, é a taxa de troca entre o real e o dólar. E como funciona? Da seguinte forma: esta taxa determina quantos reais são necessários para compra de um dólar no mercado. De acordo com a economia nacional, podemos medir através do preço do dólar as relações de nossa economia.

Esse câmbio, com relação ao dólar afeta diretamente a economia do Brasil, o impacto por muitas vezes negativo, pois as variações são muitas, as alterações diárias afetam diretamente na indústria nacional, quando o dólar está mais caro os produtos nacionais caem o preço, mas em contrapartida os produtos importados sobem seus preços.

Um dos setores que são mais afetados pela variação do câmbio é a indústria. Se o dólar sobe, os preços dos produtos nacionais ficam mais baratos e dos importados mais caros, beneficiando a indústria nacional. O contrário também é verdadeiro. "Muita importação não é positivo, pois estamos colocando produtos de outras economias dentro do nosso país", explica.(MAZZI,2013)

Como podemos observar, é muito mais vantajoso, quando podemos ter produtos nacionais mais baratos por conta da variação do dólar, com relação à importação, de certa forma a indústria brasileira é beneficiada, pois com produtos de valor mais baixo a sua moeda não precisa ser comparada com o dólar, e mais, a positividade em valorizar a economia nacional, e não colocar muitos produtos importados de outras economias dentro do Brasil.

Quanto mais a moeda referencia (o dólar) para o cambio cresce, mais desvalorizado fica a moeda nacional, isso mostra um desequilíbrio para a economia local que não terá um bom impacto em sua administração financeira. Essa

desorganização retrata que, quando se gasta mais do que se ganha a consequência é inevitável, um total desequilíbrio fiscal para a economia nacional.

3 BITCOIN

A moeda eletrônica, também conhecida como Criptomoeda, é o dinheiro da internet, ou como se fosse. Não apresenta um sistema de regularização sobre suas transações, as suas trocas comerciais, não tem uma agência que a regule, ao contrario das moedas que existem e circula pelo mundo, a “moeda real”, as criptomoedas, são independentes, tem um sistema próprio, um sistema online, administrado por seus próprios usuários.

O nome bit não faz referência a byte, como muitos podem pensar, mas sim a uma rede de compartilhamento ponto a ponto (P2P), chamada de BitTorrent, em que cada usuário é anônimo e possui o mesmo valor. É o que acontece com a moeda virtual. Apesar de ser a mais conhecida e amplamente aclamada no mundo da internet, o Bitcoin não é a única criptomoeda existente. Os destaques da concorrência vão para o Litecoin e o Mastercoin, mas nenhum deles possui a representatividade do Bitcoin, a principal moeda virtual do mundo atualmente. A origem do Bitcoin é atribuída a Dorian Nakamoto, um codinome que seria utilizado por Satoshi Nakamoto, apesar de ele sempre negar a suposta criação que, ao menos oficialmente, permanece no anonimato. (PENA, 2017)

Muito conhecida e usada pelo mundo da internet, o bitcoin é uma das principais moedas no meio eletrônico online, por ser a mais usada. Famosa por sua flexibilidade na hora da troca, ela ainda não é reconhecida por alguns países, pois não tem um banco central que a regule, isso a torna vulnerável a especulações e instabilidade no seu curso de desenvolvimento, pois, por não ter uma agência reguladora se torna arriscado para quem faz seus investimentos.

Uma moeda totalmente digital, se adequou ao sistema, pois com o crescimento da informática, as redes sociais e etc. a forma como fazer transações online também passou a ser mais fácil. As transações por moeda criptografada é menos caro do que a moeda real, pois como não existe uma agência reguladora, ela está isenta de tributos fiscais. A moeda pode ser passada de pessoa para pessoa em qualquer país, sem requisitos ou limites.

Bitcoin é uma moeda completamente digital, também chamada de criptomoeda. A criação do Bitcoin representa o surgimento de um novo meio

de pagamento, descentralizado (ponto a ponto) e digital. O sistema é gerenciado pelos próprios usuários e não é necessário nenhum intermediador, como empresas de cartão ou o próprio Banco Central. Isso quer dizer que as transações realizadas consistem no envio de moedas de uma pessoa para outra pela internet, sem passar por um banco. Dessa forma, os custos são menores e você pode usar suas moedas em qualquer país, sem nenhum requisito ou limite. Para comprar Bitcoin, você precisa abrir conta em uma exchange de moedas virtuais. Há também algumas formas de ganhar fragmentos da moeda através de sites que pagam pelo acesso. Apesar da popularidade que essa moeda vem ganhando, este ainda é um mercado novo e, por isso, é preciso ficar atento. O objetivo principal da moeda Bitcoin é facilitar as transações realizadas na internet. Mas, como investimento, essa é uma alternativa de risco. (TORORADAR, 2017)

Como podemos observar supracitado, as vantagens são muitas dos *Bitcoins*, desde o momento de sua adesão até o momento de sua troca por vários fatores que influenciam sua flexibilidade, a sua instabilidade se dá pelo fato de ser um mercado novo, e ainda está sendo discutido a sua legalidade em alguns países, pois o mercado dessas moedas *online*, ou criptomoedas, tem crescido consideravelmente tendo oscilado por não haver uma certa segurança financeira, se tornando assim, em tese, um risco para investidores.

O funcionamento do bitcoin, mesmo não sendo ainda regularizado em alguns países, tem crescido consideravelmente em termos de usuários que criaram suas contas online e aderiram ao sistema, que mesmo sendo novo e uma empreitada de risco, tem conseguido deixar muita gente rica, pois essa moeda também é uma forma de investimento, igual a bolsa de valores, o bitcoin também tem seus altos e baixos no seu mercado próprio financeiro, o que mostra a sua independência.

3.1 FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO

A moeda eletrônica não existe fisicamente, não se pode guardar no bolso ou na carteira, para isso é necessário primeiro abrir uma conta digital, aonde se encontra a carteira virtual, instalada em seu computador ou celular. Isso facilitando seu acesso ao banco *online* onde responsável poderá realizar suas transações com toda segurança fornecida pelo site, ou pela conta *online* aberta pela pessoa que irá utilizar esses serviços.

Sendo o *Bitcoin* a criptomoeda mais conhecida e usada pelo mundo, existe os espaços para sua negociação, sendo o Mercado *Bitcoin*. O funcionamento do *Bitcoin* é descentralizado por isso a tecnologia *peer to peer*, quer dizer “você e a outra parte”, não existe um banco que realize tal transação, é só você e a outra parte diretamente, sem intermediário. O *Bitcoin* tem suas diferenças com relação ao dinheiro real, não através de bancos, ou maquinetas e seus cartões e também não uma moeda física.

Os bancos tradicionais em todo o mundo, tem sua equipe e profissionais técnicos preparada para dar suporte ao cliente de sua agencia, tudo isso para que não haja transtornos ou erros em suas transações, erros em repetições de procedimentos entre outros prejuízos aos seus clientes, por isso, todo um aparato técnico de profissionais, com várias ferramentas para dar aos seus clientes mais segurança em suas transações.

No sistema *Bitcoin*, ou seu usuário não tem o mesmo aparato dos bancos convencionais, e como acreditar ou confiar na segurança deste sistema se você não tem nenhum intermediário, ou qualquer instituição regulando este empreendimento? O que validará e garantirá a seguranças dessas operações que será realizada pelo o usuário? É bom destacar que todas as transações feitas através dos usuários dos *Bitcoin* serão anônimas, no caso, o usuário não sabe com quem está negociando.

Como é um programa de compra e venda uma moeda de troca, não existe uma agência reguladora, os usuários baixam o programa de validação dessas transações em *Bitcoin* realizadas entre si, para que desta forma surja um registro das movimentações em moeda eletrônica. O que garantirá que cada usuário faça esse registro é justamente o incentivo que é dado pelo sistema, bonificando aos usuários que registraram as suas transações com unidades de *Bitcoin*, e dessa forma as moedas vão aumentando o fluxo de circulação no mercado.

O programa de moedas eletrônicas tem seus meios de incentivo, para isso é necessário que seja instalado no computador do usuário um programa específico que validará todas as transações em *Bitcoin*, essa validação gera um registro, como também um comprovante de movimentação, e assim dará como bônus ao usuário unidades de *Bitcoin*, desta forma, transações geram moedas e o crescimento desse mercado no mundo e também o incentivo para que essa idéia de moeda eletrônica funcionasse de verdade.

O sistema de informações e registros do *Bitcoin*, chamado *proof of work*, também conhecido como mineração funciona com o registro de informações mandado pelo usuário, esses registros de movimentações ficara guardado em uma plataforma online e dará ao usuário que registrou tal movimentação unidades de *Bitcoin*, como bônus por sua mineração. Desta forma, qualquer usuário pode minerar, abrindo possibilidades de competição no mercado, lançando no sistema as informações e ganhando unidades de *Bitcoin* com isso.

Com as informações lançadas no sistema, ele vai resolver a transação, que leva em torno de dez minutos para solucionar o problema e registrar em uma plataforma online chamada *Block Chain*. Na plataforma é onde todas as informações são registradas, os seus mineradores registram as informações em um bloco, em cada bloco além de conter toas os registros feitos nos últimos dez minutos, também contem o *proof of work*, como também uma referencia ao bloco anterior a ele.

Block chain quer dizer no português; corrente de bloco. O computador fica tentando resolver os problemas das informações lançadas no sistema durante dez minutos, após os dez minutos o sistema precisará resolver outro problema e assim por diante, a segurança do programa *block chain* e justamente a conexão de todos os blocos, pois depois de atualizados todos os blocos estarão vinculados ao bloco anterior.

Os bloco serão ligados entre si a través de uma referência, desta forma todas as operações da história do *Bitcoin* estão registradas e referenciadas dentro do *block chain*. Se pesquisasse todas as informações do *Bitcoin*, através do *block chain*, poderíamos ver como foi desenrolado ate o marco zero, e veria o primeiro bitcoin da historia. Esse sistema é o que dá suporte a segurança do *Bitcoin*, por ser algo tão independente se torna pouco confiável, mas vendo a fundo o funcionamento dar ao usuário certa estabilidade

É praticamente impossível quebrar este sistema, pois teriam que quebrar as ligações inteiras do bloco para conseguir violar o programa. São milhares de informações recebidas de dez em dez minutos o que impossibilitaria a violação. Diferente dos bancos, que o cliente só consegue observar as suas operações, o *Bitcoin*, através de seu sistema *block chain* traz a possibilidade de observar todas as informações da história do programa, mesmo que você não saiba quem são as contrapartes.

Um dos investimentos de mais rápida valorização e de maior potencial de controvérsia em 2017 é uma moeda virtual, cuja existência sequer é física - o Bitcoin, como é chamada, existe exclusivamente online. E suas transações são feitas por meio da internet, em um ambiente codificado, que garante a segurança dos dados. O valor dele disparou no segundo semestre desse ano. Em meio a oscilações bruscas entre novembro e dezembro, cada moeda chegou a valer mais de U\$ 18 mil (R\$ 59 mil) – um aumento considerável, já que o câmbio no início de 2017 era de 1 bitcoin para U\$ 1 mil. Antes considerado um reduto de especulação para versados em tecnologia ou corretores afeitos ao risco, nesta semana, a moeda virtual começou uma migração para o mercado financeiro tradicional ao passar a ser oferecida no mercado futuro da bolsa de Chicago, a CBOE (Chicago Board Options Exchange). Mercados futuros são ambientes em que se negociam contratos de compra e venda de ativos financeiros para datas futuras – o objetivo é lucrar com a arbitragem. Também é uma forma de quem negocia se proteger contra o excesso de volatilidade nos preços. (BRASIL, 2017)

O funcionamento da moeda criptografada está na sua capacidade de valorização, o seu crescimento aponta para um futuro próximo em que o sistema financeiro mundial vai se adequando as formas de investimento seguro e pratico. A modalidade de tal moeda é a facilidade com que ela é usada, depois de entendida pelos seus usuários com relação a sua segurança, seu valor e suas bonificações, a tendência é o crescimento disparado pelo mundo. Não é uma moeda de nacionalidade própria, pois é usada em todo mundo com o valor baseado no dólar.

Contudo, o bitcoin é uma moeda limitada, seu numero limite é de 21 milhões de bitcoin no mercado. Por ser uma moeda finita e não ter governo interferindo a inflação da criptomoeda é positiva para quem possui a moeda, por ser um bem finito, nem todas as pessoas podem ter, apenas podem comprar de quem já tem, desta forma, evita-se o excesso de moedas no sistema e valoriza as que já estão em circulação.

3.2 A LEGALIDADE DO BITCOIN NO BRASIL

Não existe uma legislação específica que regule o funcionamento da criptomoeda no Brasil, por ser uma novidade no mercado brasileiro e está se adaptando, as transações são feitas pela internet, mas não estão regularizadas pelo governo brasileiro, o que deixa a questionar a legalidade desta moeda no Brasil, as questões de impostos e tributos, a fiscalização e segurança com relação a algo que

entra no mercado brasileiro sem bater na porta, porém é muito bem vindo por seus usuários no mercado atual.

O *Bitcoin* está em funcionamento no Brasil por meio das redes de internet que cresce com relação a movimentação financeira entre muitos usuários que aderiram a essa modalidade de moeda eletrônica. Não existe uma lei que regule essas movimentações, e como diz um bordão jurídico “ se a lei não prevê, a ninguém é lícito julgar ” porém, com relação a essa legalidade, o que temos próximo a isso, pois falamos de um sistema de moedas que não está regulamentada por legislação específica

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1994, a unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o REAL (Art. 2º da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994), que terá curso legal em todo o território nacional. § 1º As importâncias em dinheiro serão grafadas precedidas do símbolo R\$. § 2º A centésima parte do REAL, denominada "centavo", será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade. § 3º A paridade entre o REAL e o Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, será igual à paridade entre a Unidade Real de Valor - URV e o Cruzeiro Real fixada pelo Banco Central do Brasil para o dia 30 de junho de 1994. § 4º A paridade de que trata o parágrafo anterior permanecerá fixa para os fins previstos no art. 3º, § 3º, da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, e no art. 2º desta Lei. § 5º Admitir-se-á fracionamento especial da unidade monetária nos mercados de valores mobiliários e de títulos da dívida pública, na cotação de moedas estrangeiras, na Unidade Fiscal de Referência - UFIR e na determinação da expressão monetária de outros valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos.

Art. 2º O Cruzeiro Real, a partir de 1º de julho de 1994, deixa de integrar o Sistema Monetário Nacional, permanecendo em circulação como meio de pagamento as cédulas e moedas dele representativas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista nos §§ 3º e 4º do art. 3º da Lei nº 8.880, de 1994. § 1º Até o último dia útil de julho de 1994, os cheques ainda emitidos com indicação de valor em Cruzeiros Reais serão acolhidos pelas instituições financeiras e pelos serviços de compensação, sem prejuízo do direito ao crédito, nos termos da legislação pertinente. § 2º Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados pelo Banco Central do Brasil. § 3º Os documentos de que trata o § 1º serão acolhidos e contabilizados com a paridade fixada, na forma do § 3º do art. 1º, para o dia 1º de julho de 1994.

Art. 3º O Banco Central do Brasil emitirá o REAL mediante a prévia vinculação de reservas internacionais em valor equivalente, observado o disposto no art. 4º desta Lei. § 1º As reservas internacionais passíveis de utilização para composição do lastro para emissão do REAL são os ativos de liquidez internacional denominados ou conversíveis em dólares dos Estados Unidos da América. § 2º A paridade a ser obedecida, para fins da equivalência a que se refere o caput deste artigo, será de um dólar dos Estados Unidos da América para cada REAL emitido. § 3º Os rendimentos resultantes das aplicações das reservas vinculadas não se incorporarão a estas, sendo incorporadas às reservas não vinculadas administradas pelo Banco Central do Brasil. § 4º O Conselho Monetário Nacional, segundo critérios aprovados pelo Presidente da República: I - regulamentará o lastreamento do REAL; II - definirá a forma como o Banco Central do Brasil

administrará as reservas internacionais vinculadas; III - poderá modificar a paridade a que se refere o § 2º deste artigo. § 5º O Ministro da Fazenda submeterá ao Presidente da República os critérios de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4º Observado o disposto nos artigos anteriores, o Banco Central do Brasil deverá obedecer, no tocante às emissões de REAL, o seguinte: I - limite de crescimento para o trimestre outubro-dezembro/94 de 13,33% (treze vírgula trinta e três por cento), para as emissões de REAL sobre o saldo de 30 de setembro de 1994; II - limite de crescimento percentual nulo no quarto trimestre de 1994, para as emissões de REAL no conceito ampliado; III - nos trimestres seguintes, obedecido o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, a programação monetária de que trata o

art. 6º desta Lei estimará os percentuais de alteração das emissões de REAL em ambos os conceitos mencionados acima. § 1º Para os propósitos do contido no caput deste artigo, o Conselho Monetário Nacional, tendo presente o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda, definirá os componentes do conceito ampliado de emissão, nele incluídas as emissões lastreadas de que trata o art. 3º desta Lei. § 2º O Conselho Monetário Nacional, para atender a situações extraordinárias, poderá autorizar o Banco Central do Brasil a exceder em até 20% (vinte por cento) os valores resultantes dos percentuais previstos no caput deste artigo. § 3º O Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda, submeterá ao Presidente da República os critérios referentes a alteração de que trata o § 2º deste artigo. § 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com diretrizes do Presidente da República, regulamentará o disposto neste artigo, inclusive no que diz respeito à apuração dos valores das emissões autorizadas e em circulação e à definição de emissões no conceito ampliado. Art. 5º Serão grafadas em REAL, a partir de 1º de julho de 1994, as demonstrações contábeis e financeiras, os balanços, os cheques, os títulos, os preços, os precatórios, os valores de contratos e todas as demais expressões pecuniárias que se possam traduzir em moeda nacional. (BRASIL, 1995)

O sistema monetário nacional, do seu artigo 1º até o artigo 5º da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995, trata expressamente da questão relacionada ao dinheiro, principalmente a moeda nacional que está regulada de forma exclusiva. Como supracitado, a estabilidade da moeda brasileira está relacionada à organização de utilização, a regulamentação com referencia em sua organização para fins analíticos e controle interno, tendo como base o equilíbrio monetário da nação brasileira.

Ainda nesse prisma, vemos que a lei continua a tratar dos aspectos seguintes:

Art. 6º O Presidente do Banco Central do Brasil submeterá ao Conselho Monetário Nacional, no início de cada trimestre, programação monetária para o trimestre, da qual constarão, no mínimo: I - estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários compatíveis com o objetivo de assegurar a estabilidade da moeda; e II - análise da evolução da economia nacional prevista para o trimestre, e justificativa da programação

monetária. § 1º Após aprovação do Conselho Monetário Nacional, a programação monetária será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal. § 2º O Congresso Nacional poderá, com base em parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, rejeitar a programação monetária a que se refere o caput deste artigo, mediante decreto legislativo, no prazo de dez dias a contar do seu recebimento. § 3º O Decreto Legislativo referido no parágrafo anterior limitar-se-á à aprovação ou rejeição "in totum" da programação monetária, vedada a introdução de qualquer alteração. § 4º Decorrido o prazo a que se refere o § 2º deste artigo, sem apreciação da matéria pelo Plenário do Congresso Nacional, a programação monetária será considerada aprovada. § 5º Rejeitada a programação monetária, nova programação deverá ser encaminhada, nos termos deste artigo, no prazo de dez dias, a contar da data de rejeição. § 6º Caso o Congresso Nacional não aprove a programação monetária até o final do primeiro mês do trimestre a que se destina, fica o Banco Central do Brasil autorizado a executá-la até sua aprovação.

Art. 7º O Presidente do Banco Central do Brasil enviará, através do Ministro da Fazenda, ao Presidente da República e aos Presidentes das duas Casas do Congresso Nacional: I - relatório trimestral sobre a execução da programação monetária; e II - demonstrativo mensal das emissões de REAL, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas. (BRASIL, 1995)

Contudo, como supracitado, vemos as regulamentações da moeda nacional, como também as normas que tratam da moeda estrangeira. Diferente do *Bitcoin*, a moeda nacional tem como princípio base a estabilidade do sistema financeiro, o sistema monetário nacional, prezando por uma fiscalização para o mantimento do equilíbrio da moeda nacional e regulamentando a moeda estrangeira.

O *Bitcoin*, diferente da moeda nacional, tem sua peculiaridade em se tratar de equilíbrio, pois não existe um regulamento específico que trate diretamente desse tipo de moeda, em comparação com a moeda nacional, o *Bitcoin* fica mais interessante pelo fato de seus usuários não precisarem dar satisfação ao governo, pois é uma moeda independente. Tanta independência, que corre o risco de tal moeda ser impedida de circular no país por falta de legislação específica que regule o seu funcionamento.

Como já citado, “se a lei não prevê, a ninguém é licito julgar”, ainda se espera a regularização da criptomoeda no Brasil, não que ela seja ilegal, mas pelo fato de funcionar sem autorização, de ter um grande fluxo em movimentação pelos brasileiros usuários, pode ameaçar de alguma forma o sistema monetário nacional. As moedas estrangeiras são aceitas no Brasil com o devido registro e previsão em leis que permite tal transação, que regulam e impedem qualquer tipo de ameaça ao sistema monetário nacional.

Figura 2: Projeto de lei inclusão de moedas virtuais.

| Riscos apontados pelo relatório sobre moedas virtuais do BCE | Comentário |
|---|--|
| "Não impõe um risco sobre a estabilidade de preços, conquanto a criação de moeda permaneça em um nível baixo" | Como bem ressaltado o efeito das moedas virtuais sobre a estabilidade de preços ainda não traz preocupações enquanto estes mecanismos não crescerem em relação à economia. Assumindo ser inevitável que eles realmente continuem crescendo junto ao incremento do uso da internet, cabe monitorar a partir de que ponto esta premissa deixará de ser verdadeira. |
| "tendem a ser inerentemente instáveis, mas não têm o condão de comprometer a estabilidade financeira do país dada a sua conexão limitada com a economia real, seu baixo volume negociado e a falta de aceitação tão ampla entre os usuários" | Mais uma vez o Relatório do BCE faz a devida ressalva de que a necessidade de regulação imediata depende da (ainda) baixa amplitude de adoção dessas moedas virtuais. Com o crescimento da internet impulsionando as moedas virtuais haverá um natural incremento de pontos de conexão com a economia real, podendo passar a ameaçar a estabilidade financeira. De qualquer forma, o Relatório indica que tais esquemas são inerentemente instáveis, com elevada volatilidade da sua relação de troca com a moeda local. |
| "não é regulado no presente momento e não é supervisionado ou fiscalizado de perto por qualquer autoridade pública ainda que a participação nesses esquemas exponha os usuários a riscos de crédito, liquidez, operacionais e legais" | Aqui a preocupação é menos sistêmica e mais de direito do consumidor. Os usuários desses mecanismos estão inadvertidamente expostos a riscos financeiros significativos e sem proteção legal alguma. |
| "podem representar um desafio às autoridades públicas, dada a incerteza legal por trás destes esquemas que podem ser utilizados por criminosos, fraudadores e pessoas que lavam dinheiro para realizar suas operações ilegais" | As moedas virtuais facilitam atividades criminosas, especialmente lavagem de dinheiro. |
| "podem ter um efeito negativo sobre a reputação dos Bancos Centrais, assumindo que o uso de tais sistemas cresce consideravelmente e que no caso de um incidente atrair a cobertura da imprensa, o público pode perceber o incidente como sendo causado, em parte, pelo fato de o Banco Central não estar fazendo seu trabalho direito" | Um esquema que pode ser entendido como uma "pirâmide" que acaba desmoronando pode ser interpretado como uma "barbearagem" do Banco Central, minando a sua credibilidade. |

Fonte: PL – Aureo (2015)

Como supracitado na tabela, de acordo com o deputado Aureo, segue algumas recomendações de seu projeto de lei que visa regulamentar a circulação de moedas virtuais, em sua análise ele frisa bem os pontos mais discutidos entre legisladores, inclusive a legalidade de tal moeda e o risco que a mesma pode causar a economia brasileira.

O *Bitcoin* não se enquadra no rol de moeda estrangeira, pois se assim fosse, não precisaria de uma legislação específica que tratasse de tal assunto. A criptomoeda está avançando no seu crescimento por ter fatores que ajudam e

incentivam a sua utilização, sendo um desses fatores a questão de isenção em impostos, por ela ser independente e funcionar por meio da internet, não há fiscalização do governo no que concerne a ela.

Essa independência da moeda eletrônica é o problema da questão, por não ser regulamentada nem registrada no país, suas transações ficam esparsas no seu próprio sistema de controle eletrônico, não se dá ao governo uma satisfação do que foi negociado, pois não existe registro que seja prestado conta as agências reguladoras de moedas, tanto nacional como estrangeira, por isso a instabilidade do *Bitcoin* no Brasil, mesmo não sendo crime negociá-la, corre o risco de não ser reconhecida como moeda.

O *Bitcoin*, tem vantagens em seu uso, pois é uma boa forma de investimento e de ganhar dinheiro. Sendo o dinheiro que faz dinheiro, igualmente, outras empresas estrangeiras que entraram no Brasil, e que davam essas vantagens de lucrar em cima de suas movimentações, por não declarar seus rendimentos, caracterizou crime contra o sistema financeiro nacional, de tal forma que, foram fechadas pela justiça, o que gerou um impacto negativo no orçamento dos usuários deste sistema, mas foram ressarcidos apenas do que perderam, do que foi investido.

Não é crime a utilização do *Bitcoin* no Brasil, também não existe uma legislação que regule o movimento de tal moeda, contudo, vejamos que o *Bitcoin* pode ser visto por alguns doutrinadores como moeda estrangeira, já que a moeda eletrônica tem seu valor e base na cotação do dólar, já caracteriza de certa forma uma referencia estrangeira, mas, mesmo assim essa moeda passa despercebida pelas agencias reguladoras, o que pode gerar por parte do BACEN (Banco central) um bloqueio dessas transações para mantimento do equilíbrio financeiro nacional já que é competência do banco central a liberação e criação de moeda no país. .

3.3 A INFLUÊNCIA DA MOEDA ELETRÔNICA

O *Bitcoin* é uma forma de dinheiro, igualmente ao dólar, real, euro e etc. diferente das moedas já citadas, a moeda eletrônica não é emitida por nenhum banco, sendo exclusivamente digital, o seu valor é definido pelos seus usuários, o que facilita a transação, pois fazem de acordo com o seu mercado. As transações

online são melhores em termos de negociação, pois, é rápido, barato e seguro, tudo isso por não ter uma agência governamental regulando tal moeda.

Essa facilidade em transitar negociações tem um peso positivo no mercado, a moeda eletrônica livre de encargos e muito mais valorizada que a moeda nacional de qualquer país, as transações ficam mais fáceis de concretizar e as taxas de juros ou encargos, seus impostos praticamente não existem, e dessa forma a sua utilização vai sendo mais requisitada, a sua procura aumenta e a circulação das moedas eletrônicas não para.

Por ser tão discutida, e sua proposta de transação promissora, acaba chamando a atenção de investidores, pessoas que querem ter uma estabilidade financeira, que busca inovações no sistema para facilitar e dar mais celeridade a transações comerciais, ficam cada vez mais encantados com a estrutura de tal moeda, e a forma de aceitação por parte de muitos investidores, o que influencia no seu crescimento.

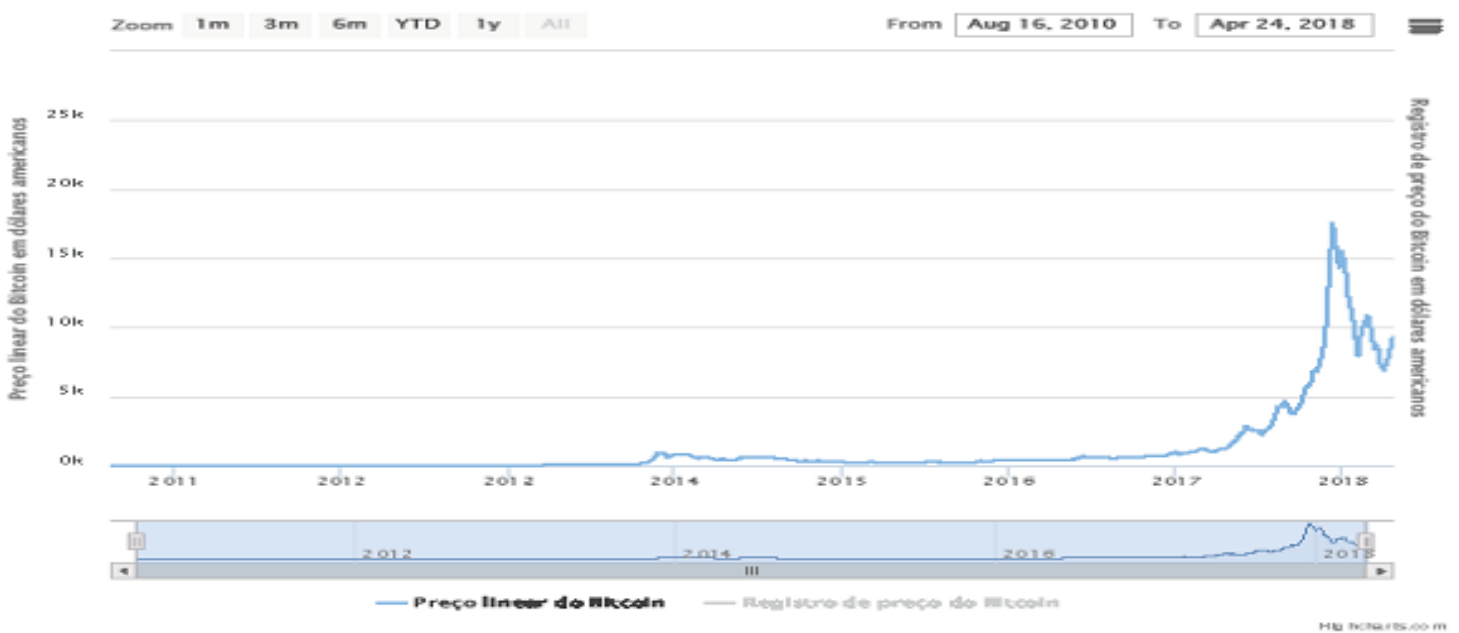
Atualmente, a BTCJam é a maior rede de empréstimos de Bitcoins do mundo, e funciona na base da confiança entre os seus usuários. A grande inovação da plataforma – além da ausência de um intermediário entre credores e devedores – é o fato de, por promover a realização de transações em criptomoeda, um francês poder emprestar o valor necessário a um italiano que, por sua vez, pode financiar um pequeno negócio na Venezuela. Na internet, não há fronteiras, não há línguas, não há taxa de câmbio e conversão em Dólar, Euro ou qualquer outra moeda nacional. O Bitcoin vem aproximando negócios e pessoas por meio dos mais diversos caminhos. As suas características permitem também que o seu emprego em transações econômicas abranja desde empréstimos até o pagamento de diárias em hostel, o que agrega complexidade a iniciativas regulatórias e reduz as chances de uma regulamentação homogênea. (FOBE, 2016, p. 59)

A confiança, o desenvolvimento entre as transações, essa facilidade em negociar acaba deixando o comércio das moedas eletrônicas vantajoso. A influência estar na aceitação, à medida que os investidores vão aceitando a moeda de acordo com suas transações ela ganha força, principalmente quando se tem aceitação em outros países, tudo isso sem custo ou burocracia. A facilidade em lidar com tal moeda faz com que ela se destaque e assim seja muito mais valorizada.

A quem diga que a moeda eletrônica revolucionará os sistemas de transações comerciais, é bem verdade que as novas modalidades de comércio, em suas transações tem feito sucesso no desenrolar do *Bitcoin*, em sua forma universal esta

moeda tem se estendido, e de modo real tem atingido altos níveis de satisfação do público usuário desses serviços. Especulações de alguns doutrinadores dizem que a moeda não durará, pois é algo sem estabilidade nenhuma, mas os crescentes números de moedas eletrônicas e sua procura por investidores dizem ao contrário.

Figura 3: Gráfico do Histórico de Preço do *Bitcoin*



Fonte: Buy Bitcoin Worldwide

De acordo com o gráfico supracitado temos do ano de 2010 a 2018 as movimentações, cotação do *Bitcoin*, como também sua oscilação. De 2017 a 2018 a cotação do *Bitcoin* deu um salto positivo, conforme mostra o gráfico, a sua procura aumentou e valorizou, dando mais influência a moeda eletrônica. Os altos índices de procura só tem mostrado que tal moeda cresce no mercado, a sua transação tem ganhado força pelo fato de trazer mais celeridade e satisfação aos seus usuários.

Figura 4: Gráfico do Histórico de Preço do *Bitcoin*

| Período | Alteração do Dólar | Alteração Percentual | |
|---------|--------------------|----------------------|---|
| Hoje | -\$609.91 | -6.32% | ↓ |

| Período | Alteração do Dólar | Alteração Percentual | |
|-----------------|--------------------|----------------------|---|
| Últimos 7 dias | +\$878.55 | +10.76% | ↑ |
| Últimos 30 dias | +\$903.91 | +11.11% | ↑ |
| Últimos 6 meses | +\$3,308.34 | +57.70% | ↑ |
| Último ano | +\$7,778.70 | +615.62% | ↑ |
| Últimos 2 anos | +\$8,579.73 | +1,855.04% | ↑ |
| Últimos 5 anos | +\$8,905.34 | +6,505.00% | ↑ |

Fonte: Buy Bitcoin Worldwide

Complementando, tem no quadro acima, a valorização e cotação da moeda eletrônica de acordo com o dólar. Temos o período, a alteração do dólar e a alteração percentual, vemos a estabilidade do *Bitcoin* como também a sua oscilação, seu crescimento no mercado de transações eletrônicas, é o que faz com que ela tenha influencia entre seus usuários, faz a procura ser maior e sua utilização cada vez mais comum.

Em definitivo, o Bitcoin é a maior inovação tecnológica desde a internet, é revolucionário, sem precedentes e tem o potencial de mudar o mundo de uma forma jamais vista. À moeda, ele é o futuro. Ao avanço da liberdade individual, é uma esperança e uma grata novidade.(**ULRICH, 2014**).

Considerada a maior inovação desde a internet, segundo Fernando Ulrich, o bitcoin é a promessa de uma mudança promissora no meio eletrônico e em transações comerciais via internet, seu desenvolvimento promete e cumpri com o crescimento de ganhos vantajosos através de sua proposta célere e menos burocrática, pois flexibiliza muito as transações por haver compatibilidade com outros usuários de qualquer lugar do mundo.

A tendência do mundo é avançar, a globalização tem tomado conta das redes sócias, do universo econômico e assim por diante, os avanços não param, o Bitcoin é apenas uma das muitas inovações que irão surgir, pois cada vez mais propostas de produtos inovadores surgem no mercado, com a promessa de alavancar o

sistema financeiro mundial, a inovação do momento é a moeda eletrônica com seus atributos e facilidades no acesso.

A segurança com a qual o sistema oferece a seus usuários traz uma estabilidade tão grande, que o interesse apenas aumenta com a divulgação da satisfação dos seus investidores, desta forma o comércio de moedas eletrônicas vão crescendo e ao mesmo tempo ameaça modificar de uma vez por todas o sistema monetário mundial, com uma proposta célere e menos burocrática, se faz mais com menos tempo.

4 REGULAÇÃO ECONOMICA

4.1 AGÊNCIAS REGULADORAS

As agencias reguladoras é o meio pelo qual o estado exerce a fiscalização de determinado setor econômico de um país, sendo pessoa jurídica de Direito público interno, geralmente constituída sob a forma de autarquia especial ou outro ente da administração indireta. Sua finalidade está em fiscalizar/ regular as atividades desempenhadas por cada setor. Segundo a constituição federal de 1988, diz em seu artigo 37, XIX:

Somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e fundação cabendo a lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação. (BRASIL, 1988)

Como observado acima, as agencias reguladores de determinado setor econômico de um país devem obedecer ao artigo supracitado, é o meio pelo qual o estado exerce a função de fiscalizar as atividades econômicas em vários sentidos, mantendo de certa forma a ordem, controlando para que não fique solto e aleatório, a base de tal regulação é justamente o controle destas atividades. Destarte, se pode observar a função do Estado e o ramo do direito administrativo em consonância com a criação de agencias.

O direito administrativo é o ramo do direito público que disciplina o exercício da função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a desempenham. Cumpre, portanto, ainda que sucintamente, buscar identificá-la cotejando-a com as demais funções estatais. Come-se por dizer que a função pública, no estado democrático de direito, é a atividade exercida no cumprimento do dever de alcançar o interesse público mediante o uso dos poderes instrumentais necessários conferidos pela ordem jurídica. Em nosso tempo histórico, no mundo ocidental, prevalece esmagadoramente na doutrina a afirmação de que há uma triologia de funções do estado: a legislativa, a administrativa (ou executiva) e a jurisdicional. Isto é certo, embora possam ser invocadas algumas raras, conquanto muito respeitáveis, vozes discrepantes e se possa também observar que determinados atos estatais se acomodam neste modelo (MELO, 2013. p. 29)

Destarte o direito administrativo é o ramo que regula as agências que irão fiscalizar os meios econômicos do Estado. Existe a criação de uma triologia, a tripartição dos poderes, que no princípio de Montesquieu, de freios e contrapesos, fica a cargo de monitorar para mantimento da ordem financeira e econômica do Estado, como também a harmonia entre os poderes.

Entretanto, há a necessidade de criação de agências que regulem o poder de compra do país, as moedas circulantes e a sua função monetária. O equilíbrio e estabilidade do estado na sua função econômica necessitam de regulação e fiscalização para um bom desempenho e desenvolvimento. As divisões em sentido amplas de acordo com o poder público:

As primeiras noções de serviço público surgiram na França, com a chamada escola de serviço público, e foram TAM amplas que abrangiam algumas delas todas as atividades do Estado. Leon Duguit, por exemplo, acompanhando de perto por Roger Bonnard, considerava o serviço público como atividade ou organização, em sentido amplo, abrangendo todas as funções do Estado: ele chegou ao ponto de pretender substituir a noção de soberania pela de serviço público, dizendo que o Estado é uma cooperação de serviços públicos organizados e fiscalizados pelos governantes. Para ele, em torno da noção de serviço pública grafita todo o direito público. No direito brasileiro, exemplo de conceito amplo é adotado por Mario Masagão. Levando em consideração os fins do Estado, ele considera como serviço público “toda a atividade que o Estado exerce para cumprir os seus fins” (1968:252). Nesse conceito ele inclui a atividade judiciária e administrativa ; nesta o Estado exerce atividade primária, decidindo sobre o seu próprio procedimento, ao passo que, naquela, desempenha função de terceiro, ao gerenciar o procedimento das partes. Para ele a atividade legislativa é a própria da administração pública. No entanto, ele dá também um conceito restrito de serviço público administrativo, como “toda atividade que o estado exerce para cumprir seus fins, exceto a judiciária”. Ainda assim, o conceito é um pouco amplo, porque abrange todas as atividades exercidas pela administração pública, sem distinguir a atividade jurídica (poder de polícia), a atividade material (serviço público) e a atividade econômica. Amplo também é o conceito de Jose Cretella Junior (1980:55-60) para quem serviço público é “ toda atividade que o Estado exerce direta ou indiretamente, para a satisfação das necessidades públicas mediante procedimento típico do direito público”.(DI PIETRO, 2009. p.91)

A responsabilidade de criar agências reguladoras de determinada função do Estado, como as questões econômicas e financeiras, é do poder público. Como supracitado, ver-se a função do Estado e do poder público nas criações de agências, no controle e inclusive no poder de polícia, de maneira que dar melhor

entendimento, pois a cima citado, todo o contexto inicial do que é o sistema de criação e sua competência, de maneira diferente no regime financeiro e econômico.

O Sistema Financeiro Nacional tem sua estrutura, como também suma importância, ele conta com órgãos normativos, supervisores e operadores que o compõe, cada um com sua função em descentralizar para melhor organizar as tarefas do sistema financeiro do Estado. De acordo com o BACEN, o Sistema Financeiro Nacional possui vários ramos.

Por ser uma agência reguladora, o BACEN tem autonomia, tal agência, sendo autarquia, tem a função de editar normas, fiscalizando a atuação dos principais agentes desse segmento, investigando e punindo aqueles que não cumprem com suas diretrizes, podemos assim citar:

O conceito de “Agências Reguladoras”, no sentido de autarquias com o objetivo de regular certo segmento de mercado, editando normas, fiscalizando a atuação dos principais agentes desse segmento, investigando e punindo aqueles que não cumprem com suas diretrizes, não é, de maneira alguma, novidade no direito brasileiro. O Banco Central e a CVM, criados em 1964 e 1976, respectivamente, são exemplos clássicos. Tanto um, como o outro, têm funções em tudo similares às funções exercidas pelas agências reguladoras “modernas”, exercendo função “executiva” das políticas governamentais, função “legislativa” (através da atividade normativa), função “judiciária” administrativa, e também as funções fiscalizadora e punitiva. Podem ser citadas várias outras autarquias que, com maior ou menor poder regulador, atuam em áreas técnicas específicas. Assim é que o CADE regula a livre concorrência, o INPI regula a propriedade intelectual, o IBAMA regula questões de meio-ambiente no âmbito federal, etc., etc.(MOURA,2003)

Com citado acima, a autonomia das autarquias, as suas funções em controlar, fiscalizar cada seguimento, no sentido estreito, não só o BACEN que atua em área específica, com outros agentes reguladores criados pelo Estado com a finalidade específica no seu rol de funcionamento, para um equilíbrio e mantimento da ordem em determinadas áreas.

Para melhor compreensão, já que o presente trabalho neste tópico trata da composição das agências reguladoras, proposta pelo BACEN o Sistema Financeiro Nacional possui vários ramos, dentre eles, o de seguros privados (CNSP);

Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) - órgão responsável por fixar as diretrizes e normas da política de seguros privados; é composto pelo Ministro da Fazenda (Presidente), representante do Ministério da Justiça, representante do Ministério da Previdência Social, Superintendente

da Superintendência de Seguros Privados, representante do Banco Central do Brasil e representante da Comissão de Valores Mobiliários. Dentre as funções do CNSP estão: regular a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao SNSP, bem como a aplicação das penalidades previstas; fixar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro; estabelecer as diretrizes gerais das operações de resseguro; prescrever os critérios de constituição das Sociedades Seguradoras, de Capitalização, Entidades de Previdência Privada Aberta e Resseguradores, com fixação dos limites legais e técnicos das respectivas operações e disciplinar a corretagem de seguros e a profissão de corretor.(BRASIL, 2017)

O ramo do seguro privado, possui como órgão normativo o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) que estabelece diretrizes e normas da política governamental para os segmentos de Seguros Privados e Capitalização, como também previdência complementar aberta. Também tem por outro lado o ramo da previdência fechada, que é voltada para funcionários de empresas e organizações. Entre outros, existe também o conselho nacional de previdência complementar (CNPC) é o órgão normativo com a função de regular o regime previdenciário complementar.

Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) é um órgão colegiado que integra a estrutura do Ministério da Previdência Social e cuja competência é regular o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão).(BRASIL, 2017)

Como observado, as funções do conselho nacional de previdência complementar e sua importância como um dos ramos do BACEN. Com características, que de forma inteligente e peculiar, um órgão complementa o outro, permitindo assim a harmonia entre as agências e flexibilizando o serviço sem sobrecarregar o sistema principal que delegou a elas a função para justamente funcionarem e terem efetiva contribuição para o sistema. Cumprindo com sua função o sistema financeiro nacional tem o objetivo, como também o dever de estar de acordo com o artigo 192 da Carta Magna que diz;

O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do país e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram (BRASIL, 1988)

Contudo, vemos o desenvolver do sistema financeiro nacional e sua composição, em equilíbrio com seus órgãos que o ajudam na atividade financeira do país em uma escala harmônica entre seus agentes que compõem seu quadro de agencias regulador, conforme a tabela a baixo;

Figura 5: Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional



Fonte: Banco Central do Brasil

Como mostra a figura a cima, todos os três ramos compõe a estrutura financeira do nosso país, motivo pelo qual teve maior valor e abordagem no presente trabalho. A organização e desenvolvimento monetário faz parte do estudo e aplicação no ordenamento financeiro do Estado, para que assim possa desenvolver com mais celeridade e efetividade, com equilíbrio para que não tenha sua estrutura abalada com as diversas modalidades de sistemas financeiro sem uma estrutura apropriada para o Brasil.

4.2 BANCO CENTRAL DO BRASIL

Responsável pelo controle da inflação do país, sua função se estende em equilibrar a situação financeira do Estado, mantendo a estabilidade. Para isso, o Banco Central regula e supervisiona outras instituições financeiras. Ele também regula e conduz políticas monetárias cambiais de crédito e de relações financeiras com o exterior. Destarte, se vê a importância do Banco Central do Brasil, tal relação e função é de suma relevância para o Estado. Sendo uma autarquia federal vinculado ao Ministério da Fazenda, foi criado pela Lei 4.595, de 31.12.1964 que estabelece sua competência. Dentre as suas atribuições principais estão:

- emitir papel-moeda e moeda metálica;
- executar os serviços do meio circulante;
- receber recolhimentos compulsórios e voluntários das instituições financeiras;
- realizar operações de redesconto e empréstimo às instituições financeiras;
- regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
- efetuar operações de compra e venda de títulos públicos federais;
- exercer o controle de crédito;
- exercer a fiscalização das instituições financeiras;
- autorizar o funcionamento das instituições financeiras;
- estabelecer as condições para o exercício de quaisquer cargos de direção nas instituições financeiras;
- vigiar a interferência de outras empresas nos mercados financeiros e de capitais e
- controlar o fluxo de capitais estrangeiros no país.(BRASIL,2017)

Suas atribuições para o país o torna a agência principal em meios de controle e fiscalização para o equilíbrio do sistema financeiro e estabilidade do país. A intervenção do Banco Central é a atuação principal em meios de crise, é por meio dele que teremos negociações cambiais e resultados por parte do mesmo para a estabilidade financeira. Em diversos momentos o Banco Central atuou e exerceu com excelência seu papel, o que foi designado para fazer, manter a ordem financeira.

Em momentos de crise como o Brasil tem passado é de suma importância o posicionamento do Banco Central, em acordo com seus representantes, pois a decisão de controle e organização de tal crise parte dele. Parte do Banco Central

também as informações que temos de déficit ou de estabilidade financeira, pois é dele que vêm os estudos da situação financeira atual do país.

Criado em 1964, o BC é uma autarquia federal vinculada ao ministério da Fazenda e principal responsável por executar orientações do Conselho Monetário Nacional e garantir o poder de compra da moeda nacional. Dentre suas atribuições, o banco rege a política monetária e cambial do País. O Brasil possui uma política cambial flutuante, o que significa que o valor do real em comparação a outras moedas não é fixo e pode variar, assim como outros bens e serviços pela lei da oferta e da procura. Caso um bem seja muito demandado e sua oferta se mantenha constante, seu preço subirá. O contrário ocorre quando existe muita oferta e baixa procura. Na última semana, atípica para a política brasileira, foi observada uma grande fuga de capitais, ou seja, investidores que viam o Brasil com potencial de retomar seu crescimento mudaram suas visões, tirando o dinheiro do País. Essa debandada de investimento é feita pela troca do real por moeda estrangeira, como o dólar. Seguindo a lei da oferta e da procura, é necessário que se dê mais reais por uma mesma quantidade de dólares – a chamada desvalorização cambial. Entretanto, a política cambial brasileira é, na prática, de câmbio flutuante sujo, uma vez que o BC tem a possibilidade de intervir nos mercados, ocasionalmente e de forma limitada, para conter movimentos que analisa como desordenados das taxas de câmbio. É por causa dessa atuação que em momentos excepcionais, como os dos últimos dias, o real não atinge valores muito baixos. Mas afinal, quais os meios do Banco Central agir? Uma das possibilidades de ação do BC é a venda direta de dólares no mercado à vista. A moeda sai das reservas internacionais do país e entra em circulação no mercado, aumentando a oferta – e contendo a desvalorização do real. No entanto, uma baixa reserva cambial pode influenciar no grau de desconfiança, já que o poder de fogo do Banco Central será baixo. Outro método de controle da taxa de câmbio são as vendas de contratos de “swap cambial”. Estes contratos garantem uma estabilidade no preço da moeda hoje por vendas no futuro. Os swaps são utilizados como troca de riscos: o BC vende um contrato de venda de dólares no futuro com data definida. Ao final do período, o investidor paga juros sobre o valor da transação, enquanto recebe do BC a variação da moeda no período. Ou seja, o Banco Central pode ganhar duplamente nessas transações caso o preço da moeda caia. Apesar disso, o Banco não tem como objetivo o resultado das transações e utiliza o instrumento para garantir estabilidade na moeda e passar confiança aos investidores e especuladores.(DANA, 2017)

Como supracitado, ver-se a atuação do Banco Central, sua importância e influência no meio internacional, em meio à crise que assolou o Brasil pelo fato de ter sua moeda desvalorizada. O Banco Central tem a função de atuar no âmbito cambial e trazer de volta a estabilidade ao setor financeiro brasileiro, ou ao menos tentar resgatar o equilíbrio com suas transações e estudos do caso concreto que levou o país a ruir na crise econômica.

Deste modo, temos a lei que rege o BACEN, sua criação em 1964, a lei nº 4.595/64. Juntamente com a sua competência positivada para uma atuação

autônoma, vejamos o que está previsto em seu artigo 10 da referida legislação, *in verbis* :

Art. 10. Compete privativamente ao Banco Central da República do Brasil:

I - Emitir moeda-papel e moeda metálica, nas condições e limites autorizados pelo Conselho Monetário Nacional (Vetado)).

II - Executar os serviços do meio-circulante;

III - determinar o recolhimento de até cem por cento do total dos depósitos à vista e de até sessenta por cento de outros títulos contábeis das instituições financeiras, seja na forma de subscrição de Letras ou Obrigações do Tesouro Nacional ou compra de títulos da Dívida Pública Federal, seja através de recolhimento em espécie, em ambos os casos entregues ao Banco Central do Brasil, a forma e condições por ele determinadas, podendo

a) adotar percentagens diferentes em função:

1. das regiões geoeconômicas;
2. das prioridades que atribuir às aplicações;
3. da natureza das instituições financeiras.

b) determinar percentuais que não serão recolhidos, desde que tenham sido reaplicados em financiamentos à agricultura, sob juros favorecidos e outras condições por ele fixadas.

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso XIV do artigo 4º desta lei, e também os depósitos voluntários à vista, das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do artigo 19 desta lei;

IV - receber os recolhimentos compulsórios de que trata o inciso anterior e, ainda, os depósitos voluntários à vista das instituições financeiras, nos termos do inciso III e § 2º do art. 19.

V - Realizar operações de redesconto e empréstimos a instituições financeiras bancárias e as referidas no Art. 4º, inciso XIV, letra " b ", e no § 4º do Art. 49 desta lei;

VI - Exercer o controle do crédito sob todas as suas formas

VII - Efetuar o controle dos capitais estrangeiros, nos termos da lei;

VIII - Ser depositário das reservas oficiais de ouro e moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque e fazer com estas últimas todas e quaisquer operações previstas no Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional.

IX - Exercer a fiscalização das instituições financeiras e aplicar as penalidades previstas;

X - Conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

- a) funcionar no País;
- b) instalar ou transferir suas sedes, ou dependências, inclusive no exterior;
- c) ser transformadas, fundidas, incorporadas ou encampadas;
- d) praticar operações de câmbio, crédito real e venda habitual de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações Debêntures, letras hipotecárias e outros títulos de crédito ou mobiliários;
- e) ter prorrogados os prazos concedidos para funcionamento;
- f) alterar seus estatutos.
- g) alienar ou, por qualquer outra forma, transferir o seu controle acionário.

XI - Estabelecer condições para a posse e para o exercício de quaisquer cargos de administração de instituições financeiras privadas, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes, segundo normas que forem expedidas pelo Conselho Monetário Nacional;

XII - Efetuar, como instrumento de política monetária, operações de compra e venda de títulos públicos federais;

XIII - Determinar que as matrizes das instituições financeiras registrem os cadastros das firmas que operam com suas agências há mais de um ano.(BRASIL, 1964)

Está supracitada as competências do BACEN, previstas no artigo 10, da lei 4.595/64. No artigo 11 da referida lei consta as competências exclusivas da mesma norma, *in litteris*:

Art. 11. Compete ainda ao Banco Central da República do Brasil;
I - Entender-se, em nome do Governo Brasileiro, com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais;
II - Promover, como agente do Governo Federal, a colocação de empréstimos internos ou externos, podendo, também, encarregar-se dos respectivos serviços;
III - Atuar no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior, inclusive as referentes aos Direitos Especiais de Saque, e separar os mercados de câmbio financeiro e comercial;
IV - Efetuar compra e venda de títulos de sociedades de economia mista e empresas do Estado;
V - Emitir títulos de responsabilidade própria, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
VI - Regular a execução dos serviços de compensação de cheques e outros papéis;
VII - Exercer permanente vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem;
VIII - Prover, sob controle do Conselho Monetário Nacional, os serviços de sua Secretaria.**(BRASIL, 1964)**

Como observado, a competência e exclusividade de atuação no setor financeiro monetário do Brasil é do BACEN (Banco Central), não cabendo a ninguém definir ou emitir cédulas de dinheiro ou moedas, pois a competência para tal ato é exclusivamente do Banco Central. A relação entre outros tipos de moedas que estão surgindo, e transitando pelo Brasil, de certo modo fere a Constituição e a Lei que prevê a competência para tal, apenas ao BACEN cabe esse título e competência.

Ao surgirem novas modalidade de pagamento, outros tipos de moedas que transitem pelo Brasil e não sejam reguladas pelo Banco Central, se encontra uma certa irregularidade, pois a lei que fora citada anteriormente, deixa claro que apenas o Banco Central tem competência para emitir moedas, pois faz parte de sua constituição tal função, exclusiva para fins monetários.

A observação que se faz ao BACEN é justamente o manutenção da ordem no setor financeiro nacional, o equilíbrio monetário, o estudo do campo de sua atuação para prevenção de quedas ou desestabilidades econômicas, sendo assim, qualquer tipo de movimentação monetária que não seja regulada pelo banco central, oferece de certa forma uma ameaça para a estabilidade econômica do país, a não ser que seja provado ao contrário. O que de alguma forma se é relativo considerando as movimentações de moedas eletrônicas, já que são moedas limitadas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todo o país precisa de um sistema financeiro forte e eficiente para manutenção de sua própria economia, o estudo aplicado do mercado, os valores de moeda, o cuidado para que não haja invasão de outros tipos de mercado em seu meio para não desestabilizar a ordem monetária, essa é a principal preocupação por parte de muitas nações

O sistema financeiro brasileiro é organizado, forte e estável, porém como qualquer outro país, passa por crises, e é nessas crises que a agência que regula e fiscaliza o Sistema Financeiro Nacional precisa se levantar e reagir para que o problema não afete de forma negativa o Estado, precisa ser contido antes que cause maus maiores à economia nacional. São vários fatores que influenciam uma crise financeira nacional, por isso o alerta e criações de agências específicas para o estudo do caso concreto.

Destarte, compreende-se que o BACEN é a autoridade neste quesito, setor financeiro nacional, pois possui autoridade monetária como competência principal, além de emissão de moeda nacional, ele também controla o crédito sobre todas as suas formas, fiscaliza as instituições financeiras que funcionam no país e exerce permanente fiscalização nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas.

Destacou-se no presente trabalho as funções do Estado em criar agências reguladores de varias áreas de atuação, inclusive no setor financeiro nacional.

O presente trabalho também adotou o conceito de regulamentação econômica em projetos de lei para o Estado. Focou na questão da legalidade da moeda eletrônica no país, quais os seus benefícios para o Estado brasileiro e em que ela pode pesar negativamente. A priori, não se viu uma irregularidade na moeda conhecida como *Bitcoin*, pois como diz o bordão jurídico; “se não está previsto em lei, a ninguém é lícito julgar”

Em contrapartida, como foi visto, a movimentação de tal moeda eletrônica e sua facilidade em transação, de maneira nenhuma afetaria a estabilidade financeira do Estado, pois a mesma não causa risco monetário para a ordem econômica, ao contrario, essa inovação promete ser a moeda mais usada pelo mundo, pois o seu sistema “*per to per*” torna muito mais fácil a transação e menos burocrático.

Sendo de certa forma uma moeda influente no mercado, o *Bitcoin* tem mostrado crescimento entre investidores e pessoas do mundo inteiro, sua relação eletrônica, passa despercebido pelos sistemas de controle financeiro dos países mais rigorosos do mundo, fazendo assim com que eles criem regras de movimentação para negociação da moeda eletrônica.

O presente trabalho traz a questão da legalidade de tal moeda no Brasil, já discutida em congresso, ainda está sob análise, seu estudo pode demorar um pouco para definir os pontos críticos e benéficos para a economia do Estado. De qualquer forma, a moeda circula pelas redes trazendo muita satisfação a seus usuários.

Em alguns países a moeda já é aceita e circula regularmente, sendo vista com bons olhos pelo sistema financeiro nacional, em outros países mais rigorosos, a moeda chegou até a ser proibida, mas em seguida foi estudada a situação e uma criação de lei que regule a circulação já está sendo elaborado para receber a moeda eletrônica. Entre pros e contras ela se mantém firme e circulante por todo o mundo, sendo um negócio promissor a vista de muitos investidores.

Segue assim o *Bitcoin*, com sua influência no mercado, seu crescimento avantajado, com um olhar positivo entre várias nações pelo mundo que determina de certa forma um impacto, ora visto negativo, ora visto positivo, mas sempre em análise para que não haja um desequilíbrio entre o sistema financeiro dos Estados. Sendo assim fica a cargo das agências regular e estudar os fatos sociais financeiros que afeta diretamente o sistema econômico de cada país

O presente trabalho também aborda os impactos futuros que podem causar a economia brasileira, pois, já que não existe uma lei que regule tal fato no sistema econômico nacional, a preocupação por parte dos doutrinadores é justamente essa desestabilidade financeira no ordenamento econômico. Faz-se necessário a análise complexa de cada passo que a moeda eletrônica dá.

Da mesma forma a moeda eletrônica tem seu sistema, que funciona com um operador anônimo por vias online, que deixa a questionar quem realmente é o autor de tal moeda. Destarte, o presente trabalho tenta esclarecer o funcionamento do *Bitcoin*, seus riscos e suas vantagens, como também a segurança de seu sistema de mineração, como é conhecido.

Avalia também a participação que o BACEN (Banco Central) sendo ele uma das principais agências reguladoras do Sistema Financeiro Nacional, é citado no presente trabalho para uma análise complexa dos diversos sistemas que ingressam

no país. Essas novas modalidades é o que faz com que as agências monitorem e por muitas vezes impeçam o funcionamento, mesmo que pareça, ou seja muito vantajoso, mas por não está regulamentado por nenhuma agência que possa justificar tal transação, corre o risco de ser bloqueado pela autoridade monetária nacional, no caso, o Banco Central.

REFERÊNCIA

BRASIL, **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado **Federal**, 1988.

_____, **Lei** Nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9069.htm> Acesso em: 29 mar. 18

_____, Banco Central do Brasil. **Composição e segmentos do Sistema Financeiro Nacional. In BCB**, 2017. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/composicao.asp>> Acesso em: 01 mai.18

BRASIL, Lei nº 4.595 de 31 de dezembro de 1964.. Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

_____, Banco Central do Brasil. **Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC). In: BCB**, 2017. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/Pre/composicao/cgpc.asp>> Acesso em: 01 maio. 18

_____, Banco central do Brasil. **Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).** In BCB, 2017. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/Pre/composicao/cnsp.asp>> Acesso em: 01 mai. 18

_____. Banco central do Brasil. **Histórico das alterações da moeda nacional.** In BCB, 2017. Disponível em: <<http://www.ocaixa.com.br/passos/passos2.htm>> Acesso em 23 mar.18

BITCOIN, **o que é e como funciona a moeda virtual.** In BCB, 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-42313567>> Acesso em 28 mar. 18

CAMARA DOS DEPUTADOS, **Projeto de lei**, do Sr Áureo. 2015. Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de

“arranjos de pagamento” sob a supervisão do Banco Central. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1358969&filename=PL+2303/2015> Acesso em: 13 abr. 18

HISTÓRIA, da moeda. In, **Portal são Francisco**, 2017. Disponível em: <<https://www.portalsaofrancisco.com.br/historia-geral/historia-da-moeda>> Acesso em: 01 maio. 18

CAMARGO, Sophia. **Dólar mais alto deixa o brasileiro mais pobre**; veja quem ganha e quem perde. Vol, 2015. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2015/09/23/dolar-mais-alto-deixa-o-brasileiro-mais-pobre-veja-quem-ganha-e-quem-perde.htm>>. Acesso em 24 mar. 18

DANA, Samy. **A importância do Banco Central em momentos de instabilidade política**. **G1**, 2017. Disponível em: <<http://g1.globo.com/economia/blog/samy-dana/post/importancia-do-banco-central-em-momentos-de-instabilidade-politica.html>> Acesso em: 01 mai. 18

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** /.22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

FOBE, Nicole Julie. **O Bitcoin como moeda paralela**: uma visão econômica e a multiplicidade de desdobramentos jurídicos. 2016. 122f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getulio Vargas, São Paulo, FGV. 2016,

MOURA, Marcelo Viveiros de, **Independência das Agências Reguladoras**: até que ponto a discussão é nova? IN: Migalhas, 2003. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI2050,91041-Independencia+das+Agencias+Reguladoras>> Acesso em: 01 mai. 18

MELLO, Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 31ª Ed, 2013.

NÓS, Juliane. **A importância da moeda**. In administradores, 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/economia-e-financas/a-importancia-da-moeda/48407/>> Acesso em 11 mar. 18

PACIEVITCH, Thais. **Plano Real**. In: infoescola, 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/economia/plano-real/>> Acesso em 23 mar. 18

PENA, Rodolfo F. Alves. Bitcoin. In: **Mundo educação**. 2015. Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/bitcoin.htm#disqus_thread> Acesso em: 25 mar. 18

SCHRÖDER, Bruno. **O que é moeda?**. In: Aleconomico, 2015. Disponível em: <<https://aleconomico.org.br/o-que-e-moeda/>> Acesso em 19 mar. 18

SANTIAGO, Emerson. **Escambo**. In: Infoescola, 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/economia/escambo/>> Acesso em: 01 maio. 18

TAVARES, Andre Ramos. **Direito constitucional econômico**. 3. ed - Rio de Janeiro: Forense ; São Paulo : Método , 2011.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin a moeda na era digital**. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

GRÁFICO do Histórico de Preço do Bitcoin. In: Buy bitcoin worldwide 2018. Disponível em: <<https://www.buybitcoinworldwide.com/pt-br/preco/>> Acesso em 25 abr. 18.